



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

TAC.INEA Nº. 03115

Processo Nº E-07/002.7254/2014

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA** e o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA** com a empresa **ESTRELA DE MACAÉ PARTICIPAÇÕES S.A.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada SEA, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por sua Subsecretária de Mudanças Climáticas e Gestão Ambiental (conforme Resolução SEA nº 443 de 27 de Janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de janeiro de 2015 e Decreto nº 45.291 de 19 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 22 de junho de 2015), **Isaura Maria Ferreira Frega**, brasileira, divorciada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 02559848-3, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 531.962.797-15, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu **Presidente Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu **Vice-Presidente, Rafael de Souza Ferreira**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 11568625-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.913.717-42, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **ESTRELA DE MACAÉ PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Darcilio Possati, 162 – Sala 103– Macaé/RJ neste ato representada pelo seu Presidente **Marcelo de Lima Maturano**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 086738929 expedida pelo IPF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.973.397-20, e pelo seu Diretor Superintendente **Alessandro Amadei Besada**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 72662828, expedida pelo IPF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.778.247/43, doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

I. CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

II. CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

III. CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

IV. CONSIDERANDO o disposto no Artigo 101, da Lei Estadual nº 3.467/00, Artigo 79-A, da Lei Federal 9.605/98 e Artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

V. CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico da Cidade de Macaé;

VI. CONSIDERANDO que de acordo com as Certidões da Prefeitura de Macaé acostadas ao processo administrativo nº E-07/002.7254/2014, às fls. 227 à 246, o empreendimento da **COMPROMISSADA** está localizado em área urbana e em Zona Industrial I (ZI 1), nos termos da Lei Complementar nº 141/2010, estando o empreendimento de acordo com a tipologia urbanística local;

VII. CONSIDERANDO que o empreendimento **ESTRELA DE MACAÉ PARTICIPAÇÕES S.A** – da **COMPROMISSADA** configura-se como um loteamento industrial e logístico, com uma área total de 1.554.071,00m²;

VIII. CONSIDERANDO que a **COMPROMISSADA**, em atendimento aquele Termo de Referência, realizou, através de terceiro (ECP Consultoria Ambiental LTDA.– anexo I), novos estudos ambientais visando a implementação de medidas corretivas e protetivas ao meio ambiente para serem implementadas através do presente, não sendo verificado dano ambiental significativo continuado;

IX. CONSIDERANDO que, com o intuito de dar maior eficiência e transparência por ocasião da instalação do empreendimento, a **COMPROMISSADA** tem envidado seu melhores esforços para promover, nos termos da lei e das determinações das autoridades competentes, a regularização do empreendimento;

X. CONSIDERANDO as sanções administrativas que constam nos processos administrativos E-07/002.3227/2014 e E-07/002.3226/2014, em trâmite perante o INEA;

XI. CONSIDERANDO que a **COMPROMISSADA** procurou atender o Termo de Referência e os respectivos estudos técnico-ambientais que constam do procedimento administrativo nº E-07/002.7254/2014;

XII. CONSIDERANDO que compete ao **INEA** o exercício do poder de polícia em matéria ambiental no Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo às atribuições dos demais órgãos e autoridades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a **COMPROMISSADA ESTRELA DE MACAÉ PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.969.307/0001-11, com sede na Rua Darcillio Possati, nº 162, sala 103, Macaé, Rio de Janeiro, CEP 27943-110, nos termos do processo nº E-07/002.7254/2014, promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades e instalações, conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 - O prazo de vigência do presente Termo é de 02 (dois) anos a contar da data de publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado com base em justificativa apresentada pela **COMPROMISSADA** até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DE DEGRADAÇÃO

3.1- A conduta degradadora a que deu causa a **COMPROMISSADA**, consoante o processo em referência, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, assim se caracteriza:

Conduta: implantação de loteamento com mais de 50ha sem a devida licença e modificação de condições hidrográficas superficiais.

Capitulação da Infração: Arts. 83 e 94 da Lei Estadual nº 3.467/00.

Auto de Infração nº COGEFISEAI/00143517, valor de R\$ 105.254,69
Processo E-07/002.3227/2014, Art. 83

Auto de Infração nº COGEFISEAI/00143518, valor de R\$ 233.903,17
Processo E-07/002.3226/2014, Art. 94.

Sanções Aplicadas: Advertência: Sim Não

Multa simples de: R\$ 339.157,86

Interdição da Atividade: Sim Não

Suspensão da Atividade: Sim Não

Embargo: Sim Não

Demolição: Sim Não

3.2- Fica suspensa a exigibilidade de pagamento das multas advindas dos autos de infração acima explicitados, conforme disposto no *caput* do Artigo 101 da Lei estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **COMPROMISSADA** no presente TAC.

3.3- Após término do prazo de vigência do presente TAC e constatado pelos **COMPROMITENTES** o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **COMPROMISSADA**, o Secretário de Estado do Ambiente cancelará definitivamente as referidas multas.

3.4- Na hipótese de persistência da irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, as multas serão cobradas com um acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

3.5- O valor do dano ambiental, referido no item 3.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1- São obrigações gerais da **COMPROMISSADA**:

4.1.1- Executar Programa de Educação Ambiental, que na consiste na confecção e entrega de Placas de Estrada do Tipo 1 (Educativo) e/ou do Tipo 2 (Identificação, Localização e Apoio), conforme definição do Manual de Confecção de Placas para Unidades de Conservação elaborado pelo INEA¹, bem como a produção de folhetos de informação ambiental para distribuição a visitantes de unidades de conservação.

4.1.1.2- Os **COMPROMITENTES** deverão informar previamente à **COMPROMISSADA** qual a unidade de conservação estadual a ser contemplada com o Programa de Educação Ambiental, sendo-lhe autorizada, ainda e facultativamente, a inscrição do seu nome fantasia ou da sua denominação nas placas e folhetos.

4.1.1.3- As placas e folhetos deverão ser entregues diretamente à unidade de conservação estadual a ser contemplada e os seus quantitativos serão determinados pelo valor previsto para tanto neste Termo, sendo certo ainda que o prazo da **COMPROMISSADA** para cumprimento desta obrigação é de **90 (noventa) dias** após o recebimento da informação a que se refere a Cláusula 4.1.1.2 acima.

4.1.2- Destinar para conservação, tendo em conta a supressão de vegetação operada, na proporção mínima apurada de 1:3, uma área de 24ha (vinte e quatro hectares) com espécies preexistentes, compatível com os índices de diversidade florística e estrutura da área original suprimida, localizada preferencialmente na mesma bacia hidrográfica, se possível na mesma microbacia, possibilitadas a instituição de servidão ambiental ou reserva particular do patrimônio natural, nos termos do que dispõem os Artigos 2º, IV; *caput* do Artigo 3º c/c 4º, I e Parágrafo Único, todos da Resolução INEA nº 89/2014. Acaso inexista área que atenda a estes requisitos, deverá a **COMPROMISSADA** doar ao Poder Público uma área com a mesma dimensão (24ha), preferencialmente localizada em unidades de conservação nas quais haja pendência de regularização fundiária, situada na mesma bacia hidrográfica, se possível na mesma microbacia, ou, alternativamente e no lugar da doação, elaborar e implementar projeto de reposição florestal sobre área também com a mesma dimensão (24ha) e preferencialmente na mesma bacia hidrográfica, salvo inexistência de propriedade com as mesmas características ecológicas da vegetação suprimida, tudo conforme os Artigos 4º, II, III, IV c/c 5º, Parágrafo Único, I e II; 7º e 8º desta mesma Resolução INEA nº 89/2014.

4.1.2.1- A **COMPROMISSADA** informará ao **COMPROMITENTE INEA**, dentro em **30 (trinta) dias** da publicação do TAC em Diário Oficial, se encontrou área apta a ser destinada para conservação ou doação ao Poder Público, conforme as características e casos previstos na Cláusula 4.1.2 acima, sob pena de ter que promover a reposição florestal mencionada, ficando certo, desde já, que o prazo para que a **COMPROMISSADA** realize o ato de destinação ou doação da área de 24ha (vinte e quatro hectares) é, em qualquer caso, de **60 (sessenta) dias** contados a partir da publicação deste Termo. Na hipótese, porém, de elaboração e implantação da reposição florestal, deverá a **COMPROMISSADA**, nos **120 (cento e vinte) dias** seguintes à essa mesma publicação, protocolar o projeto para obtenção da respectiva Autorização Ambiental, nos termos do que determina o Artigo 1º, IV, da Resolução INEA nº 83/2013.

4.1.2.2- Na hipótese de destinação de área para conservação ou de doação de área ao Poder Público, conforme previsto na Cláusula 4.1.2 supra, a **COMPROMISSADA** deverá, após o trintídio a que se refere a Cláusula 4.1.2 deste Termo, apresentar relatório mensal ao INEA de

¹ <http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwew/mdcy/~edisp/inea0072157.pdf>.

todas os procedimentos tomados até que se tenha a respectiva obrigação por cumprida mediante averbação/registro da destinação ou da doação no Cartório do Registro Geral de Imóveis com circunscrição sobre a área de 24ha (vinte e quarto hectares).

4.1.2.3- No caso de reposição florestal, uma vez obtida a autorização ambiental a que alude a Cláusula 4.1.2 supra, a **COMPROMISSADA** deverá executar as etapas de implantação e manejo dentro do cronograma indicado no respectivo projeto, realizando as etapas de manutenção e monitoramento durante um período de até **04 (quatro) anos** ou até que ocorra o seu pleno estabelecimento ("pega das mudas") certificado por meio de laudo técnico entregue ao INEA, com a descrição dos índices a serem utilizados como indicadores de estabilização do plantio e relatórios de monitoramento.

4.1.2.4- A **COMPROMISSADA** produzirá e entregará ao INEA relatórios de monitoramento, trimestralmente, durante um ano contado a partir do término do plantio. Após, serão produzidos e entregues ao INEA relatórios semestrais durante um quadriênio ou até que ocorra o pleno estabelecimento ("pega das mudas") do plantio.

4.1.3 - Por conta da canalização de cursos de drenagem a **COMPROMISSADA** realizará a reposição florestal de uma área de APP do Rio Imboassica, com cerca de 2,0ha à montante do limite do empreendimento, no valor de R\$ 43.240,00 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais).

4.1.3.1- A **COMPROMISSADA** entregará o projeto mencionado na Cláusula 4.1.3 dentro de **60 (sessenta) dias** da publicação do extrato deste TAC em Diário Oficial, que após aprovado pelo **INEA, O EXECUTARÁ DE IMEDIATO**, conforme cronograma apresentado, devendo comprovar a sua execução através de relatórios semestrais, pelo período de dois anos.

4.1.4 - Celebrar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, a título de apoio a implantação e manutenção de Unidades de Conservação, prevista no §1º do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, abrangendo a quantia de R\$ 23.360,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais) referente a 1,1% do custo do empreendimento a título de compensação, conforme Deliberação CECA nº 4.888/2007.

4.1.5- Implantar projeto paisagístico de arborização linear, pela alteração de aspecto perpetrada e contenção da formação de ilhas de calor, preferencialmente nas áreas comuns ou no passeio do arruamento principal, devendo compô-lo espécies diversificadas da flora local ou outras mais indicadas para a sobrevivência em ambientes já antropizados, sem prejuízo às instalações locais, equipamento de iluminação pública e circulação de pessoas e veículos, sendo observado ainda um espaçamento mínimo entre as espécies de 7 (sete) a 8 (oito) metros para incolumidade futura das respectivas copas.

4.1.5.1- Na hipótese de impossibilidade de implantação do projeto paisagístico por ausência de espaço físico necessário a tanto, deverá a **COMPROMISSADA** adquirir e doar ao INEA para utilização em suas unidades de conservação, 1.000 (mil) mudas de espécies da mata atlântica a serem especificadas em inventário próprio e entregues ao donatário.

4.1.5.2- A **COMPROMISSADA** informará ao Compromitente INEA, dentro em **30 (trinta) dias** da publicação do TAC em Diário Oficial, da (im)possibilidade de implantação do projeto paisagístico, devendo, caso o mesmo seja inviável, apresentar neste mesmo trintídio o inventário das mudas a serem entregues, colhendo a informação de quem os receberá. Sendo, todavia, viável o referido projeto paisagístico, a Compromissada deverá protocola-lo no órgão do SISNAMA competente dentro dos **120 (cento e vinte) dias** seguintes ao trintídio para obtenção de sua aprovação.

4.1.5.3- A **COMPROMISSADA** deverá, na hipótese de aquisição e doação das mudas, entregá-las ao donatário através de um termo de recebimento a ser pelo mesmo subscrito, ocasião na qual terá cumprido integralmente a obrigação.

 Folha 5 de 9

4.1.5.4- Uma vez obtida a autorização ou outro instrumento legal para implantação do projeto paisagístico a que se refere a Cláusula 4.1.5 do presente, a **COMPROMISSADA** deverá executar as etapas de implantação e manejo dentro do cronograma indicado no mesmo, realizando as etapas de manutenção e monitoramento durante um período de até **02 (dois) anos** ou até que ocorra o seu pleno estabelecimento (“pega das mudas”) certificado por meio de laudo técnico entregue ao órgão licenciador, com a descrição dos índices a serem utilizados como indicadores de estabilização do plantio e relatórios de monitoramento.

4.1.5.5- A **COMPROMISSADA** produzirá e entregará ao órgão competente relatórios de monitoramento, de forma semestral durante um ano, contado a partir do término do plantio. Após, será produzido um relatório final informando o pleno estabelecimento (“pega das mudas”) do plantio.

4.2- Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSADA** se obriga a:

4.2.1- Comunicar aos **COMPROMITENTES** quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária; e

4.2.2- Realizar, direta ou indiretamente, auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas em eventual plano de ação, suportando o ônus e custos daí advindos e encaminhando relatórios com periodicidade semestral nas hipóteses aqui previstas para os **COMPROMITENTES**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5.1 - Os **COMPROMITENTES** não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **COMPROMISSADA**.

5.2 - Os **COMPROMITENTES** não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da **COMPROMISSADA**, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 - Propor e orientar ações necessárias ao melhor cumprimento do presente Termo.

5.4 – Suspender a exigibilidade das sanções administrativas previstas no item 3.1, da **CAUSULA TERCEIRA** do presente Termo, após a conclusão das ações e obrigações fixadas no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da **COMPROMISSADA**, pelos **COMPROMITENTES** ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **COMPROMISSADA**, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR PREVISTO

7.1 - O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de **R\$ 1.016.600,00 (um milhão e dezesseis mil, seiscientos reais)**, conforme estimativa contida no Plano de Ação.

7.2 - O desembolso das obrigações pecuniárias far-se-á de acordo com os prazos aqui previstos eventualmente resumidos no Plano de Ação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1- O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas injustificadamente qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.

8.2 - A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona e corolários, será tomada pelos **COMPROMITENTES** e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao INEA, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula 9.1 “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 - Se a impossibilidade ou inexecuibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.5 - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 - A eventual utilização, pelos **COMPROMITENTES**, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos **COMPROMITENTES** de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC caso a **COMPROMISSADA**, uma vez notificada, permaneça inerte no adimplemento ou justificação das mesmas, sujeitará a **COMPROMISSADA** ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, pro rata, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA.

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, pro rata, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA.

c) multa rescisória de 70% (setente por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, a ser aplicada pelos Compromitentes.

9.2- A notificação das multas aplicadas será remetida via postal com aviso de recebimento (A.R.) ao endereço da Compromissada, constante deste TAC, e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço, competindo à autoridade que a lavrar discriminar na mesma todos os dados necessários ao seu pagamento.

9.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa aos cofres do INEA.

9.4 - Não recolhida e nem impugnada a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

9.5 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado, fará incidir para a **COMPROMISSADA** juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.6 - As multas moratórias previstas na presente Cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **COMPROMISSADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 - Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a **COMPROMISSADA** apresenta, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, imóvel de sua propriedade identificado como área 5, no valor do presente Termo, situado na zona industrial I, Bairro Imboassica, Macaé/RJ, inscrito no Cartório do 2º Ofício de Macaé sob o nº 32745, comprometendo-se a dele não dispor ou onerar sob qualquer forma enquanto não cumprido este Termo.

10.2 - Obriga-se a **COMPROMISSADA**, na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, a dispor do valor correspondente à garantia prevista nesta Cláusula, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze dias), estar disponível em conta-corrente a ser formalmente indicada pelos **COMPROMITENTES**.

10.3 - O valor a que se refere a Cláusula 10.1 será aplicado em consonância com as prescrições dos **COMPROMITENTES**, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou da atividade que se deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

11.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da **COMPROMISSADA**.

11.2 - A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo n.º E-07/002.7254/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 – Salvo disposição expressa em sentido contrário, os prazos constantes neste TAC, especialmente, mas não só, os de eventual plano de ação, bem assim os prazos de toda e qualquer obrigação a cargo da **COMPROMISSADA** proveniente deste Termo, somente começam a correr a partir da publicação em Diário Oficial, salvo os casos que requeiram aprovações, autorizações, licenças, concessões e demais atos congêneres expedidos pelo Poder Público e seus órgãos, quando necessária a manifestação prévia dos mesmos.

12.2 - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

12.3 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

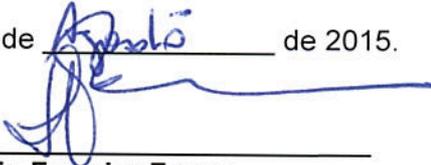
12.4 - As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

Empresa: ESTRELA DE MACAÉ PARTICIPAÇÕES S.A

Endereço: Rua Darcillio Possati, nº 162, sala 103, Macaé, Rio de Janeiro, CEP: 27943-110.

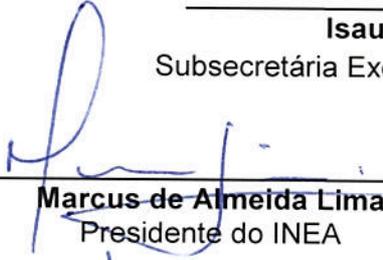
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2015.



Isaura Maria Ferreira Frega

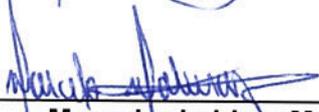
Subsecretária Executiva e de Economia Verde da SEA



Marcus de Almeida Lima
Presidente do INEA



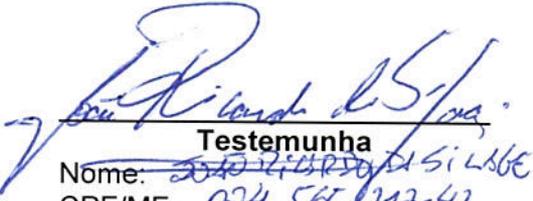
Rafael de Souza Ferreira
Vice-Presidente do INEA



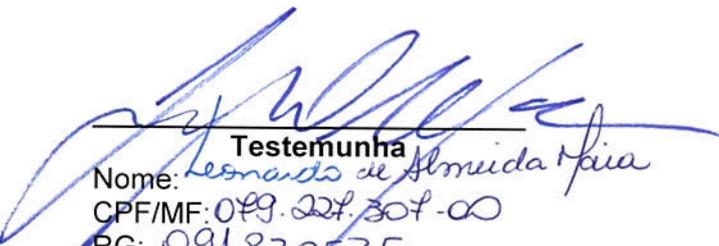
Marcelo de Lima Maturano
Presidente da Empresa Estrela de Macaé Participações S.A



Alessandro Amadei Besada
Diretor Superintendente da Empresa Estrela de Macaé Participações S.A



Testemunha
Nome: Roberto de Almeida Lima
CPF/MF: 074.565.217-43
RG: 112.868.84-9



Testemunha
Nome: Leonardo de Almeida Lima
CPF/MF: 099.227.307-00
RG: 091832535

Plano de Ação

Item	Aspecto	Ação	Prazo	Valor estimado (R\$)
4.1.1	Programa de Educação Ambiental	Confecção e entrega de Placas de Estrada conforme Manual do INEA	90 dias da informação da unidade de conservação estadual a ser contemplada	30.000,00
4.1.2	Supressão de Vegetação	Destinação de área à conservação/ou	60 dias da Publicação do TAC	900.000,00
		Doação de área para conservação/ou	60 dias da publicação do TAC	
4.1.3	Canalização de cursos de drenagem	Reposição florestal	120 dias da publicação do TAC para aprovação de projeto	43.240,00
			Implantação conforme autorização ambiental em até 4 anos ou até a pega das mudas	
4.1.4	Compensatória ambiental (Art. 36, § 1º, da Lei 9.985/00)	Reposição florestal em área de APP do rio Imboassica	60 dias da publicação do TAC	23.360,00
4.1.5	Paisagismo	Celebração de TCCA	120 dias da publicação do TAC para aprovação de projeto	20.000,00
			Implantação conforme autorização ambiental em até 2 anos.	
			30 dias da publicação do TAC	
Total				1.016.600,00

Legendas

"Item" - refere-se às cláusulas e subcláusulas do TAC.

"Aspecto" - exigências do Termo de Referência que serviu à elaboração do TAC.

*Os valores e seu respectivo total são meramente estimativos e prestam-se apenas à execução da garantia em caso de inadimplemento.